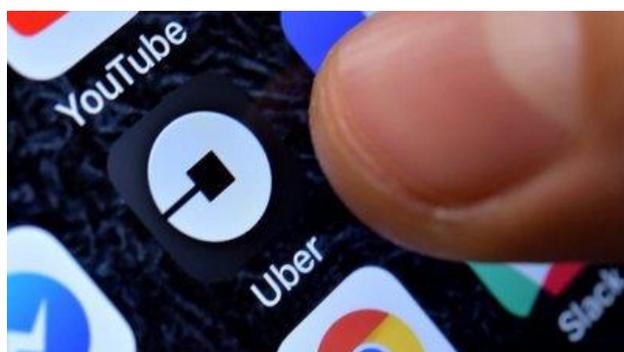


TRANSPORTE EM VEÍCULO DESCARACTERIZADO A PARTIR DE PLATAFORMA ELETRÓNICA

Regime de Plataforma e Operador de TVDE



Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial (GDDE)
Dezembro de 2018

Índice

1- Enquadramento.....	2
2- Sobre o Operador de TVDE.....	3
2.1 Licenciamento.....	3
2.1.1 Licença de Operador TVDE.....	3
2.2 Condições de acesso à atividade:.....	4
2.2.1 Requisitos gerais obrigatórios.....	4
2.3 Requisitos específicos dos motoristas de TVDE.....	5
2.3.1 Certificado de Motorista TVDE.....	5
3- Sobre o Operador de Plataformas Eletrónicas.....	7
3.1 Licenciamento.....	7
3.2 Condições de acesso à atividade:.....	8
3.2.1 Requisitos gerais obrigatórios.....	8
3.2.2 Operador de Plataforma localizado fora de território nacional.....	8
3.3 Serviços disponibilizados pelas plataformas.....	9
4- Taxas obrigatórias.....	11
4.1 Operadores de TVDE.....	11
4.2 Motorista TVDE.....	11
4.3 Operadores de plataforma de TVDE.....	11
5- Sobre os veículos.....	11
6- Fiscalização dos serviços de TVDE.....	13
7- Sanções.....	14
8- Legislação e documentação útil.....	15

1- Enquadramento

Para efeitos do presente documento, tomou-se como ponto de partida a atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, conhecido de forma mais simples por “**transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica**” – TVDE.

Esta atividade possui enquadramento jurídico na [Lei n.º 45/2018, publicada em 10 de agosto](#), que estabelece a regulamentação, quer no próprio operador de TVDE, quer das plataformas eletrónicas e respetivos veículos e motoristas, procurando harmonizar a atividade deste serviço.

Relativamente aos possíveis Códigos de Atividade Económica (CAE), é importante distinguir os três seguintes CAE's, consoante se trate de um Operador de TVDE ou de um Operador de Plataforma Eletrónica (estes conceitos serão explicados mais abaixo):

Para Operador de TVDE

CAE 49320 (*Transporte Ocasional de Passageiros em Veículos Ligeiros*)

Compreende o transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso. Inclui aluguer com condutor.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (77110);
- Atividades de ambulâncias (86902);
- Atividades funerárias (96030).

CAE 49392 (*Outros Transportes Terrestres de Passageiros Diversos, N.E.*)

Compreende excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros, exploração de teleféricos, funiculares, telesquis e outros aparelhos mecânicos de elevação não integrados num sistema de transporte, urbano, suburbano e interurbano. Inclui a exploração de autocarros escolares e para transporte de empregados, assim como o transporte de passageiros em veículos de tração humana ou animal e outro transporte terrestre não classificado nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Teleféricos e autocarros escolares integrados num sistema de transporte (49310);
- Transporte de ambulância (86902).

Para Operador de Plataforma Eletrónica

CAE 52213 (*Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres*)

Compreende as atividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: exploração de terminais de passageiros e de mercadorias; exploração de garagens, parques de estacionamento e atividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de reboque e manobras por caminho-de-ferro, assim como as atividades de rádio-táxis.

Não inclui:

- Armazenagem de veículos automóveis (52102);
- Escolas de condução (85530);
- Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres (52211).

2- Sobre o Operador de TVDE

Entende-se que o **operador de TVDE** é a pessoa coletiva (empresa) que efetua o transporte individual remunerado de passageiros, entre dois locais, após ter sido aceite um pedido de transporte, que deverá ser submetido por um ou mais utilizadores numa plataforma eletrónica. O serviço dá-se por terminado quando o utilizador do



veículo (vulgo, o passageiro) chega ao destino pretendido e abandona a viatura do operador de TVDE. Trata-se de uma atividade relativamente recente e que carece de vários requisitos, os quais serão elencados posteriormente.

2.1 Licenciamento

2.1.1 Licença de Operador TVDE

Ainda antes de se enunciar os requisitos necessários, importa referir que a atividade de operador de TVDE está sujeita a **licenciamento por parte do Instituto da**



Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), sendo necessário apresentar um requerimento por via eletrónica, mediante o preenchimento devido de [formulário](#) disponível no Balcão do Empreendedor.

Para este fim, quem pretender associar-se a uma plataforma enquanto operador de TVDE deverá transmitir os seguintes dados:

- Denominação social;
- Número de identificação fiscal;
- Sede;
- Designação ou marcas adotadas para operação;
- Endereço eletrónico;
- Titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência e respetivos certificados de registo criminal;
- Pacto social;
- Inscrições em registos públicos e respetivos números de registo.

Nota: Paralelamente, o operador de TVDE deve, para atestar a sua idoneidade, **enviar anualmente ao IMT, I.P. o certificado de registo criminal** dos titulares dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência (da sua empresa), **ou autorizar à sua obtenção.**

2.2 Condições de acesso à atividade:

2.2.1 Requisitos gerais obrigatórios

O serviço de um operador de TVDE apenas pode ser contratado pelo utilizador mediante **subscrição e reserva prévias efetuadas por via da plataforma eletrónica**, sendo de destacar, por isso, que os veículos dos operadores de TVDE não podem recolher passageiros na via pública, nem em praças dedicadas ao serviço exclusivo de táxi ou para outros veículos.

No que toca a **passageiros com condicionamentos ao nível da mobilidade**, a plataforma eletrónica disponibiliza obrigatoriamente aos utilizadores a possibilidade de estes solicitarem um veículo com capacidade para transportar passageiros com mobilidade reduzida, bem como os seus meios de locomoção, como sejam as cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com estes constrangimentos físicos. Paralelamente, é obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais, bem como a garantia de que não há discriminação, isto é, o operador de TVDE deve sempre partir do princípio de que todos os utilizadores (efetivos e potenciais) têm igualdade de acesso aos serviços de TVDE, não podendo os mesmos ser recusados pelo prestador. Para além desta condição, estes veículos, quando solicitados não devem ter um tempo de espera superior a 15



minutos, salvo em situações excecionais e justificáveis pela própria plataforma eletrónica, não devendo, mesmo assim, ultrapassar os 30 minutos.

Deve, porém, fazer-se uma salvaguarda relativamente à **recusa de serviço**, a qual se encontra contemplada na lei, em função das seguintes condições:

- Circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam perigo evidente para a segurança do veículo, dos passageiros ou do próprio motorista;
- Solicitação por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade;
- Solicitação de forma incompatível com o previsto na lei.

Cumpra ainda notar que, o transporte de bagagens só poderá ser recusado em situações em que as características das mesmas prejudiquem a conservação do veículo. Da mesma forma, não poderá ser recusado o transporte de animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados pelos donos, salvo em situações de perigo evidente, estado de saúde ou de higiene.

2.3 Requisitos específicos dos motoristas de TVDE

2.3.1 Certificado de Motorista TVDE

É bastante claro que apenas poderão conduzir veículos de TVDE os **motoristas que estiverem inscritos junto de uma plataforma eletrónica** (poderá estar inscrito em mais do que uma plataforma), devendo ainda preencher o devido [formulário](#), disponibilizado pelo IMT e que regulariza a sua atividade.

Nota: Realça-se ainda que a nova lei prevê que **as empresas do setor do táxi possam ter carros ao serviço de uma plataforma eletrónica de TVDE**, sendo que, relativamente ao motorista, se o mesmo detiver um certificado de motorista de táxi, não necessitará de completar o curso de formação nem de ter certificado de motorista de TVDE.



Em Portugal, até ao presente momento, é possível encontrar em funcionamento quatro plataformas eletrónicas, a saber: [Uber](#), [Cabify](#), [Taxify](#) e [Chauffer Privé](#), sendo a mais conhecida e, porventura, a mais solicitada a *Uber*.

Assim, um **motorista de TVDE** devidamente credenciado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser titular de carta de condução há mais de três anos para a categoria B com averbamento no grupo 2;
- Deter certificado de curso de formação rodoviária para motoristas (deverá ser emitido pela [escola de condução ou por entidade formadora legalmente habilitada](#)). Em relação a este curso de formação, ele deverá ser válido pelo período de cinco anos, com uma carga horária a definir, devendo ainda integrar vários módulos que versem a comunicação e relações interpessoais, normas legais de condução, técnicas de condução, regulamentação da atividade, situações de emergência e primeiros socorros¹;
- Ser considerado idóneo, devendo, para o efeito, apresentar o Certificado de Registo Criminal;
- Ser titular de certificado de motorista de TVDE, emitido pelo IMT, I. P., após preenchimento do formulário atrás mencionado (e deverá ser válido por um período de cinco anos, renovável por iguais períodos). **Este documento constitui a licença legal para o motorista poder conduzir ao serviço das plataformas eletrónicas**, atribuindo-lhe um **número único**, o qual passa a ser a sua identificação em todo o mercado;
- Dispor de um contrato escrito que titule a relação entre as partes.

Ainda inserida nos requisitos do motorista de TVDE, e muito importante, encontra-se a **obrigatoriedade de não ser excedida em mais de dez horas a atividade do respetivo motorista, dentro de um período de 24 horas**, independentemente do

¹ A este propósito, refira-se que se encontram habilitadas para ministrar estes cursos de formação as seguintes entidades formadoras:

- Entidade Exploradora de Escola de Condução, licenciada ao abrigo da Lei n.º 14/2014, de 18 de março;
- Entidade formadora licenciada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, e Portaria n.º 1200/2009, de 8 de outubro;
- Entidade formadora reconhecida ao abrigo da Portaria n.º 1017/2009, de 9 de setembro;
- Entidade formadora certificada ao abrigo da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, e Portaria n.º 251-A/2015, de 18 de agosto.

número de plataformas nas quais o motorista de TVDE preste serviços e/ou se encontre registado.

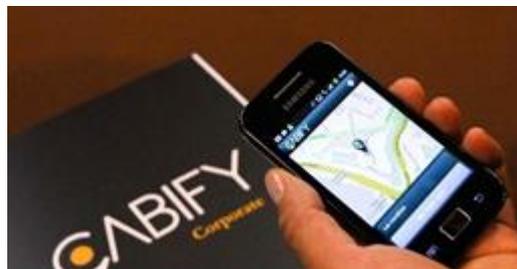
Em jeito de súmula:

Novidades para os motoristas:

- Carta de condução há mais de 3 anos, categoria B, averbamento no grupo 2;
- Curso de formação obrigatório, válido por 5 anos;
- Certificado de motorista de TVDE do IMT, I. P., válido 5 anos;
- Entrega anual de registo criminal;
- Obrigatoriedade de celebração de contrato escrito com uma plataforma;
- Recusa de serviço mediante determinadas condições;
- Impossibilidade de recolher passageiros mediante solicitação no local;
- Proibição de circulação na faixa do BUS ou parar em praças de táxis;
- Proibição de estar mais de 10 horas por dia ao volante (independentemente do número de plataformas em que trabalhe).

3- Sobre o Operador de Plataformas Eletrónicas

Entende-se que uma **plataforma eletrónica** é uma infraestrutura eletrónica da titularidade ou sob exploração de pessoas coletivas que prestam, sob um modelo de negócio próprio, o serviço de intermediação entre utilizadores e operadores de TVDE aderentes a essa plataforma, após ter sido efetuada uma requisição por parte de um utilizador por meio de aplicação informática própria.



3.1 Licenciamento

Tal como sucede com a atividade de operador de TVDE, também o operador das plataformas eletrónicas está sujeito a licenciamento do IMT, I. P., a ser requerido, igualmente, por via eletrónica mediante o preenchimento de um [formulário](#) normalizado e disponibilizado através do Balcão do Empreendedor (BdE). Relativamente a esta questão do preenchimento do formulário no BdE, cumpre referir que ainda não está disponível essa funcionalidade, pelo que enquanto não for possível utilizar esse balcão, o pedido poderá ser enviado ao IMT, I. P. através do e-mail operador.TVDE@imt-ip.pt, juntando o formulário digitalizado, depois de devidamente preenchido e assinado, sendo também possível anexar outros documentos.

Esta atividade só pode ser exercida por empresas que cumpram as condições de acesso e exercício especificadas no item seguinte.

3.2 Condições de acesso à atividade:

3.2.1 Requisitos gerais obrigatórios

O licenciamento das plataformas eletrónicas que oferecem serviços de TVDE depende de alguns requisitos fundamentais, a saber:

- Denominação social;
- Número de identificação fiscal;
- Morada e sede;
- Designação ou marcas adotadas para operação;
- Endereço eletrónico;
- Titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência e respetivos certificados de registo criminal (para o fim de operador de plataforma de TVDE);
- Pacto social;
- Inscrições em registos públicos e respetivos números de registo;
- País de localização da plataforma;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial que comprove a matrícula da sociedade ou código de acesso (**Nota:** tal como referido no CAE próprio desta atividade, cumpre referir que o objeto social deve abranger a atividade de transporte de passageiros e/ou de serviços de apoio/auxiliares à realização desses transportes – **CAE 52213**).

Note-se que este pedido de licenciamento considera-se tacitamente deferido, se no prazo de 30 dias úteis não for proferida decisão.

3.2.2 Operador de Plataforma localizado fora de território nacional

Uma ressalva deve ser feita quando se trate de um operador de plataforma eletrónica que não tenha sede em Portugal, tendo este a obrigação de comunicar ao IMT, I. P. um representante em território nacional identificado através da apresentação dos elementos atrás referidos.

Ao IMT I. P. compete manter o seu sítio da Internet devidamente atualizado, contendo a lista e contatos dos operadores habilitados a exercer a atividade de operador de plataformas eletrónicas para consulta por parte de qualquer interessado (excetuando a indicação dos titulares dos órgãos da administração, direção ou gerência e do próprio pacto social).

Por seu lado, o operador de plataformas eletrónicas está obrigado a garantir o pleno e permanente cumprimento dos requisitos de exercício da atividade enunciados anteriormente.

Um operador de plataforma eletrónica deve, tal como o operador de TVDE e do respetivo motorista, ser uma pessoa idónea, que não tenha sido alvo de proibição legal para o exercício do comércio ou que não tenha sido condenada por infrações de natureza criminal, nem sobre a qual tenha sido declarada insolvência ou falência.

3.3 Serviços disponibilizados pelas plataformas

Ao abrigo do direito que o consumidor tem de estar devidamente informado sobre os seus deveres e direitos, cumpre à plataforma eletrónica disponibilizar obrigatoriamente para cada serviço e antes do início, e durante, de cada viagem, os seguintes **elementos informativos**:

- Termos e condições de acesso ao mercado e aos serviços disponibilizados, sempre de forma clara, suficiente e transparente;
- Preço da viagem, os elementos que compõem a fórmula de cálculo e respetivo valor de ponderação;
- Utilização de mapas digitais para acompanhamento em tempo real do trajeto do veículo;
- Mecanismos transparentes, creíveis e fiáveis de avaliação da qualidade do serviço pelo utilizador;
- Identificação do motorista (nomeadamente, o seu número de registo de motorista de TVDE e fotografia);
- Fotografia do veículo de TVDE que o motorista está autorizado a utilizar, bem como a respetiva matrícula, a sua marca e modelo, o número de lugares e o ano de fabrico;
- Indicação dos termos da emissão de fatura eletrónica;
- **Em caso de queixa e/ou reclamação**, as plataformas devem disponibilizar:
 - a) um botão eletrónico para a apresentação de queixas que redirecione o utilizador para um Livro de Reclamações Eletrónico;
 - b) Informações sobre resolução alternativa de litígios.



Sobre este último tópico (resolução de litígios), importa notar que aos serviços prestados pelo operador de TVDE e pelo operador de plataformas eletrónicas é aplicada a legislação portuguesa em matéria de proteção do consumidor. Os litígios de consumo

destes serviços podem também ser resolvidos através de meios extrajudiciais de resolução de litígios.

Em jeito de complemento, refira-se que são deveres dos operadores das plataformas eletrónicas:

- Garantir o cumprimento das obrigações resultantes do contrato celebrado entre a plataforma e o utilizador;
- Verificar e certificar-se que os sistemas tecnológicos de suporte à operação do serviço de TVDE garantem o cumprimento da legislação nacional e europeia relativa à recolha e proteção de dados pessoais e demais informação sensível a que tenham acesso;
- Registrar, através do sistema informático, os tempos de trabalho do motorista, assim como o cumprimento dos limites de tempo de condução e repouso.

Em súpula:

Novidades para as plataformas eletrónicas:

- Possuir licença de atividade junto do IMT, I. P. através de preenchimento de formulário próprio;
- Fornecer as informações necessárias;
- Enviar, anualmente, o certificado de registo criminal dos responsáveis da empresa ao IMT, I. P.;
- Fornecer, mensalmente, à Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT) informação sobre a atividade de cada motorista e de cada viatura;
- Disponibilizar em tempo oportuno informação sobre os preços;
- Implementar um mecanismo para os motoristas que lhes bloqueie a atividade caso tenham estado mais de 10 horas ao volante.

Novidades para os passageiros:

- Possibilidade de solicitar um carro capaz de transportar passageiros com mobilidade reduzida, cujo tempo de esperar não deverá ser superior a 15 minutos;
- Direito à igualdade de acesso aos serviços de TVDE;
- Possibilidade de resolução de litígios por via de entidades próprias;
- Possibilidade de submeter queixas diretamente nas aplicações;
- Os passageiros deixam de ser avaliados pela plataforma.

4 - Taxas obrigatórias

4.1 Operadores de TVDE

Relativamente às taxas a cobrar pelos serviços de **emissão e renovação das licenças para Operadores de TVDE**, cumpre referir que as mesmas são fixadas pelas entidades competentes e têm os seguintes valores:

- Emissão e revalidação de licenciamento da atividade de operador de TVDE - 200 €;
- Pedidos de segunda via - 30€.

4.2 Motorista TVDE

No que se refere às taxas a pagar, um **motorista de TVDE** devidamente credenciado deverá pagar uma taxa de 30 €.

4.3 Operadores de plataforma de TVDE

Em relação às **taxas a cobrar pelos serviços de emissão e renovação das licenças para os operadores de plataformas de TVDE**, salienta-se que as mesmas, à semelhança do que acontece com as dos operadores de TVDE, também são fixadas pelas entidades competentes e têm os seguintes valores:

- Licenciamento do operador de plataforma eletrónica - 500 €
- Pedidos de segunda via - 30€

5- Sobre os veículos

Nos termos da lei que regula o regime jurídico da atividade de TVDE, existem algumas condições que devem ser garantidas no que concerne à **utilização dos veículos** da atividade do operador de TVDE.

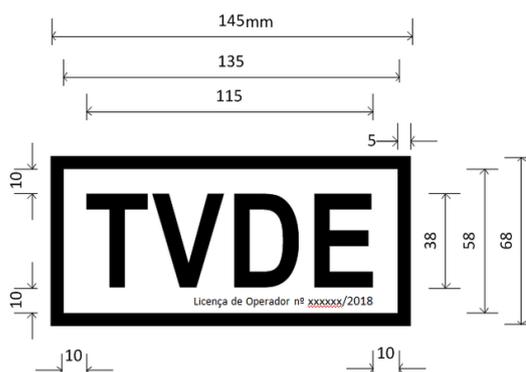


Assim, e segundo a lei:

- Apenas podem ser utilizados veículos inscritos pelos operadores de TVDE, junto de plataforma eletrónica, que por sua vez devem comprovar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos veículos.
- O operador de plataforma eletrónica não pode ser proprietário de veículos de TVDE, nem financiar ou ser parte interessada em negócio relativo à aquisição, aluguer, leasing ou outra forma de utilização de veículos de TVDE.

- Só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do motorista.
- Os veículos devem possuir idade inferior a sete anos a contar da data da primeira matrícula.
- Os veículos devem ser apresentados à inspeção técnica periódica um ano após a data da primeira matrícula e depois anualmente.
- Relativamente aos **seguros do veículo**, o mesmo deve possuir seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais (que deve incluir, por um lado, os passageiros transportados e, por outro, os próprios prejuízos).

- Os veículos dos operadores de TVDE circulam sem qualquer sinal exterior indicativo do tipo de serviço que prestam, excetuando a necessidade de terem um **dístico**, visível do exterior e amovível (**Nota:** os dísticos devem ser colocados de forma amovível e visível, no lado direito do vidro da frente e no lado esquerdo do vidro da retaguarda, sem prejudicar a visibilidade do condutor).



- É proibida a colocação ou exibição de publicidade no interior ou exterior do veículo que efetue TVDE.
- Paralelamente, os veículos que realizem TVDE não têm acesso às faixas de rodagem e às vias de trânsito, devidamente sinalizadas, reservadas ao transporte público de passageiros.

Em relação ao **pagamento dos serviços** prestados pelo operador de TVDE em veículos próprios para o efeito, importa salientar que a prestação do serviço de TVDE pode ser remunerado pela aplicação de uma ou mais tarifas à distância percorrida e ou ao tempo despendido no transporte, ou pela aplicação de um preço fixo determinado antes da contratação do serviço.

Acresce ao que foi dito que os valores das tarifas são **fixados livremente entre as partes**, devendo os preços finais cobrir todos os custos associados ao respetivo serviço, tendo sempre em consideração as boas práticas do setor dos transportes.

Assim, e ainda relativamente ao pagamento deste tipo de serviços, cumpre à plataforma eletrónica disponibilizar ao utilizador, de forma clara, perceptível e objetiva, e sempre antes do início de cada viagem e durante a mesma, os seguintes elementos:

- A fórmula de cálculo do preço (contemplando o preço total, a taxa de intermediação aplicada e as tarifas aplicáveis, designadamente por distância, tempo e fator de tarifa dinâmica);
- Uma estimativa do preço da viagem a realizar (com base nos elementos fornecidos pelo utilizador e fatores de ponderação que compõem a fórmula de cálculo do preço a cobrar pelo operador do serviço).

Quanto ao pagamento do serviço é feito mediante o registo efetuado através da plataforma eletrónica, só sendo permitido o pagamento por via de meios eletrónicos. A fatura, também eletrónica, será enviada ao utilizador em prazo razoável após a prestação do respetivo serviço e deverá conter a) o código único de referência da viagem; b) a origem e o destino do percurso; c) o tempo e a distância total do percurso; d) o valor total do preço a pagar, com discriminação do IVA à taxa legal aplicável e de outros impostos ou taxas e e) a demonstração do cálculo do preço.

6- Fiscalização dos serviços de TVDE

Como qualquer serviço onde se celebre um contrato entre duas partes, também a atividade e os serviços de operadores de TVDE, de plataformas eletrónicas, bem como dos veículos e motoristas certificados são alvo de fiscalização e de regulação pelas entidades competentes,

nomeadamente a **Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)** e o próprio **IMT, I. P.**, no âmbito das atribuições de cada um. Assim, estas entidades podem solicitar aos operadores de plataformas eletrónicas, bem como aos operadores de TVDE e motoristas todas as informações consideradas necessárias.

Para além destas, são também consideradas entidades de supervisão as que a seguir se enumeram:

1. Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
2. Instituto da Segurança Social, I. P.;
3. Guarda Nacional Republicana (GNR);



4. Polícia de Segurança Pública (PSP);
5. Autoridade Tributária (AT);
6. Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

7- Sanções

O regime de contraordenações aplicado aos operadores de plataforma eletrónica, aos operadores TVDE e aos veículos e motoristas de TVDE encontra-se disposto no [artigo 25.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto](#), sendo de reforçar que as multas poderão ir de 2000 € a 4500 €, no caso de pessoas singulares ou de 5000 € a 15 000 € se se tratar de pessoas coletivas.



Algumas das principais infrações que poderão levar à aplicação das multas atrás referidas são **a)** prestação de serviços de TVDE fora da plataforma eletrónica, **b)** incumprimento da proibição da recolha de passageiros na via pública ou em praças dedicadas ao serviço de táxi ou para outros veículos ou **c)** a condução de veículos para TVDE por motoristas não inscritos na plataforma eletrónica, entre outros que poderão ser analisados no referido artigo 25.º da lei n.º 45/2018 de 10 de agosto.

Não obstante as infrações atrás mencionadas passíveis de serem punidas pela lei, poderão ainda ser aplicadas **sanções acessórias** que, em situação limite, poderão levar à interdição do exercício da atividade pelo período máximo de dois anos.

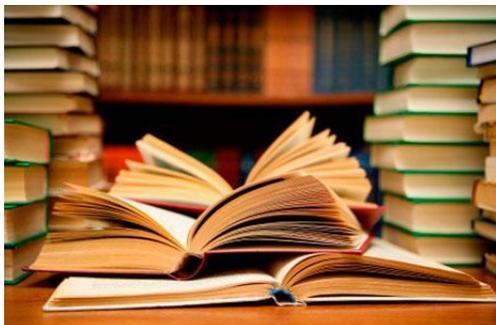
Compete ao IMT, I. P. processar as referidas **contraordenações**, sendo a aplicação das coimas da estrita competência daquele organismo. Todavia, o produto das mesmas deverá ser distribuído da seguinte forma:

- 60% para o Estado;
- 20% para o IMT, I. P.;
- 20% para a entidade fiscalizadora.

Relativamente à avaliação do serviço prestado, quer pelos operadores das plataformas, quer pelos operadores de TVDE, a mesma é da competência do IMT, I. P., decorridos três anos sobre a entrada em vigor, e em articulação com a AMT, com as restantes entidades competentes e associações empresariais. Compete também ao IMT, I. P. a elaboração de um relatório final, que deverá apresentar recomendações e, quando considerado pertinente e necessário, apresentar propostas de ajustamento das regras

legais e regulamentares em vigor. Este relatório deve, porém, ser submetido ao parecer da AMT, que passará a constituir parte do mesmo.

8- Legislação



- [Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto](#) – Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

- [Deliberação 1205-B/2018, de 5 de novembro](#) – Fixa as taxas nos termos da Lei n.º 45/2018, de

10 de agosto;

- [Deliberação 1205-A/2018, de 5 de novembro](#) – Define os termos do dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE;

- [Deliberação 1204/2018, de 5 de novembro](#) – Aprovação do modelo de cartão TVDE;

- [Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro](#) – Regulamenta as matérias respeitantes aos cursos de formação rodoviária para obtenção e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (CMTVDE).

9- Documentação útil

- Pinto, Pedro (2018, 1 de novembro). “[Lei Uber começa hoje! Conheça as principais mudanças](#)”. In PPLWare.

- Nunes, Flávio (2018, 31 de outubro). “[Lei Uber já está em vigor. Saiba tudo o que vai mudar para plataformas, motoristas e utilizadores](#)”. In Economia Online.

- Observador (2018, 1 de novembro). “[Seis regras da Lei Uber que entra em vigor esta quinta-feira](#)”;

- [Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.](#) (IMT, I. P.);

- [Formulário Operador de Plataforma Eletrónica](#);

- [Formulário de Operador de TVDE](#);

- [Formulário Operador de Motorista](#);

- [Autoridade da Mobilidade e dos Transportes](#) (AMT).

Atendendo à novidade e atualidade da matéria trabalhada neste documento e dado, a ausência de outros documentos que reportem sobre a atividade dos operadores das plataformas eletrónicas e dos operadores de TVDE, e respetivos motoristas, a informação trabalhada neste documento teve como principal base de apoio a lei que estabelece o referido regime jurídico. Os passos informativos descritos apoiaram-se no referido diploma. Todavia, um esclarecimento mais detalhado sobre o assunto não dispensa a consulta da legislação original aplicável.